



EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2024
Processo Administrativo nº 23051.009542/2024-42

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ/IFPA – CAMPUS ABAETETUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/009-97, representado neste ato pela Diretora Geral, a Senhora Diselma Marinho Brito, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Diretoria de Administração e Planejamento, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 26/08/2024 a 20/09/2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 20/09/2024 às 10h00min, na sede da unidade, localizada na Avenida Rio de Janeiro, 3322 – Francilândia - 68440-000 – Abaetetuba/PA.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.2 Tabela de quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUA NT.	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Abacaxi in natura – fatia com aproximadamente 150 g, embalada individualmente em filme plástico	Fatia	8.850	1,22	10.797,00
2	Banana prata in natura – aproximadamente 125 g, embalada individualmente em filme plástico	Und	8.850	0,99	8.761,50
3	Laranja pera in natura – aproximadamente 150 g, descascada e embalada individualmente em filme plástico –	Und	8.850	1,02	9.027,00
4	Maça nacional in natura – aproximadamente 125 g	Und	8.850	1,66	14.691,00
5	Melancia vermelha in natura – fatia com aproximadamente 150 g, embalada individualmente em filme plástico	Fatia	8.850	0,82	7.257,00
6	Tangerina prata in natura – aproximadamente 125 g, embalada individualmente em filme plástico	Und	8.850	1,46	12.921,00
Total geral			53.100		63.454,50

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. FONTE DE RECURSOS



2.1.1 Para Alunos da educação Básica

- UGR 158623
- Fonte 1133000000
- PI CFF53M9601N
- Natureza de despesa 33.90.32
- Programa de trabalho 230446

2.1.2 Para os Demais alunos

- UGR 158555
- Fonte 100
- PI L2994P23ABN
- Natureza de despesa 33.90.32
- Programa de trabalho 231594

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob penade inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme os **Anexos II, III ou IV** (modelo da Resolução).

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos



Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras solicitadas pelo fiscal do contrato em até 2 (dois) dias do pedido, na sede do Campus Abaetetuba, de acordo com a sazonalidade dos itens.

7 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

	Dia 1	Dia 2
Semana 1	Abacaxi/Banana	Laranja/Maçã
Semana 2	Melancia/Tangerina	Abacaxi/Maçã
Semana 3	Laranja/Banana	Melancia/Abacaxi
Semana 4	Tangerina/Melancia	Banana/Laranja

8 PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.



9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os documentos referentes a presente Chamada Pública poderão ser obtidos no Setor de protocolo do Campus Abaetetuba - na Avenida Rio de Janeiro, 3322 – Francilândia, Abaetetuba/PA, no sítio oficial do Campus Abaetetuba: <https://abaetetuba.ifpa.edu.br/> e pelo email **dap.abaetetuba@ifpa.edu.br**.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

I - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

II - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/EEEx.

III - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

9.3 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - TR Chamada Publica 001-2024;

Anexo II - Projeto de Venda - Fornecedor Individual;

Anexo III - Projeto de Venda - Grupo Formal;

Anexo IV - Projeto de Venda - Grupo Informal;

Anexo V - Modelo Declaração de produção própria- Individual e Grupo Informal;

Anexo VI - Modelo Declaração de produção própria- Grupo formal;

Anexo VII - Modelo Declaração de Controle de Limite Individual - Grupo formal;

Anexo VIII - Prioridades por região;

Anexo IX - Minuta do contrato.

Abaetetuba/PA, 09 de julho de 2024

SIAPE 1809059

COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 3458/ABAETETUBA/IFPA, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Nome	Matrícula	Função	Cargo
ELIZABETH RIBEIRO DA ROCHA	1809059	Presidente	Assistente em administração
EMANUELE CORDEIRO CHAVES DIAS	2414717	Membro	Enfermeiro
ANA PAULA OLIVEIRA ROMAN	3216952	Membro	Técnico de Laboratório